MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Of. nº 3897/15 - GPGJ
Ref.: Protocolo nº 003.0.88930/2015
(Favor fazer referência a este número)

Salvador, 24 de novembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor
Doutor ALLAN SANTOS GÓIS
Promotor de Justiça – 7ª Promotoria de Justiça
ITABUNA – BA

Senhor Promotor,

Retornamos a V. Exa. o expediente anexo, acompanhado do pronunciamento incluso, que foi exarado nos mesmos termos do pedido de consideração formulado no expediente nº **003.0.67145/2015**.

Com os nossos cumprimentos,

GEDER LUIZ ROCHA GOMES
Procurador-Geral de Justiça Adjunto
Para Assuntos Jurídicos
(Ato de Delegação nº 24/2014, publicado no DJe de 17/03/2014 c/c
Portaria nº 593/2014, publicada no DJe de 15/04/2014)

RECEBIDO EM
27/11/15
Matheus Santos Nunes de Souza
Assist. Téc. Administrativo
Mat. 353.584

Este documento foi assinado digitalmente por Allan Santos Gois. Protocolado em 30/11/2015 às 08:43:06.
Se impresso, para conferência acesse o site http://esaj.tjba.jus.br/esaj, informe o processo 0502683-02.2014.8.05.0113 e o código 1DFB222.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

SIMP nº **003.0.88930/2015 (ref.: processo n. 0502683-02.2014.8.05.0113)**

ASSUNTO: **Conflito Negativo de Atribuições**

SUSCITANTE: Promotora de Justiça titular da 7ª Promotoria de Justiça de Itabuna/BA (que atua perante Vara Criminal da comarca de Itabuna/BA).

SUSCITADA: Promotora de Justiça da 10ª Promotoria de Justiça de Itabuna (com atribuição na esfera de Cidadania – Cível e Criminal, inclusive Saúde)

PRONUNCIAMENTO

Trata-se de conflito negativo de atribuições suscitado pelo ilustre Promotor de Justiça titular da 7ª Promotoria de Justiça de Itabuna/BA em face da 10ª Promotoria de Justiça de Itabuna/BA, objetivando definir a quem deve recair a atribuição de atuar nos autos do processo criminal n. 0502683-02.2014.8.05.0113 que tem por objeto suposto cometimento de crime por erro médico – ação penal deflagrada contra o médico [redacted]

Este documento foi assinado digitalmente por Allan Santos Gois. Protocolado em 30/11/2015 às 08:43:06.
Se impresso, para conferência acesse o site http://esaj.tjba.jus.br/esaj, informe o processo 0502683-02.2014.8.05.0113 e o código 1DFB222.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Pugna o Suscitante para que a questão seja dirimida nos mesmos moldes da que fora apreciada nos autos n. 003.0.67145/2015.

Os autos vieram, então, para a Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de decisão, consoante o disposto no art. 15, inc. XI, da Lei Complementar Estadual nº 11/96 e art. 10, inc. X, da Lei nº 8.625/93.

Eis o breve **relatório**. Passamos à reanálise.

O presente conflito negativo de atribuições residia no fato de se admitir, ou não, a atribuição do Promotor de Justiça que atua em área específica (no caso concreto, na Defesa da Cidadania, com atribuição cível e criminal, inclusive Saúde), em processos ou procedimentos que envolvam erro de profissionais de saúde.

O conflito fora dirimido noutro procedimento conforme pronunciamento mencionado pelo Suscitante, mas, visando inclusive evitar divergências em decisões desta Procuradoria, o que acarretaria grande insegurança jurídica, de fato merece ser reconsiderada a decisão anteriormente emitida nos autos n. 003.0.67145/2015.

Obviamente que não se pode interpretar de modo tão limitado as atribuições na área da cidadania. Contudo, conforme já decidido por esta Procuradoria em outros conflitos, ao elencar as atribuições de cidadania, a decisão do E. Órgão Especial do Colégio de Procuradores (acatando voto do então Procurador José Edivaldo

Este documento foi assinado digitalmente por Allan Santos Gois. Protocolado em 30/11/2015 às 08:43:06.
Se impresso, para conferência acesse o site http://esaj.tjba.jus.br/esaj, informe o processo 0502683-02.2014.8.05.0113 e o código 1DFB222.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Rocha Rotandano) que deu ensejo à resolução n. 02/2012, refere-se à área criminal em apenas dois dos seus 34 itens, nesses termos:

> (...)
> 7 - Requisitar a instauração de inquérito policial e procedimentos administrativos que envolvam ilícitos penais relativos à sua área de atuação.
> (...)
> 17 - Adotar as providências judiciais e extrajudiciais, nas esferas cível e criminal, nos casos em que houver configuração de violação ou risco iminente a direitos fundamentais ou direitos sociais básicos, por força de práticas discriminatórias que atinjam interesse púbico relevante.

Assim, o que se depreende do voto, que integra a decisão acima referida, é que a atuação criminal dos promotores de cidadania está restrita a essas hipóteses, que não guardam qualquer similitude com o caso dos autos.

Em reforço desse entendimento, argumenta-se que, quando quis incluir plena atuação de persecução penal no rol de atribuições das promotorias especializadas, o E. Órgão Especial o fez expressamente, como ocorre, por exemplo, com as atribuições na área de infância e adolescência, nos termos seguintes:

> 47 - Requisitar inquérito policial, requerer diligências, promover o arquivamento, oferecer denúncia nos casos em que crianças e adolescentes forem vítimas de crimes definidos no Estatuto da Criança e Adolescente, acompanhando o feito em todo os seus termos.

Este documento foi assinado digitalmente por Allan Santos Gois. Protocolado em 30/11/2015 às 08:43:06.
Se impresso, para conferência acesse o site http://esaj.tjba.jus.br/esaj, informe o processo 0502683-02.2014.8.05.0113 e o código 1DFB222.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Por fim, não se pode olvidar que haverá sempre argumentos em favor da concentração plena das atribuições criminais nas promotorias de cidadania, nos crimes afetos à sua área de atuação, mas O FORUM ADEQUADO PARA ESSE DEBATE É O PRÓPRIO ÓRGÃO ESPECIAL, uma vez provocado para tanto. Até que o mencionado colegiado mude de entendimento, as suas deliberações devem ser respeitadas, mesmo por esta PGJ.

Ante as considerações fáticas e jurídico-legais suso explanadas, reconhece-se à Promotoria de Justiça de Itabuna/BA com atribuições criminais a representante ministerial dotada de atribuições para atuar no feito, não possuindo a Promotoria da Cidadania atribuições na área criminal, na forma debatida.

Em virtude do quanto deliberado nos autos n. 003.0.67145/2015, oficie-se às Promotorias envolvidas no sentido de informar a RECONSIDERAÇÃO do decisório antes emitido, nos mesmos moldes do vertente pronunciamento.

Salvador/BA, 10 de Novembro de 2015.

ADRIANA IMBASSAHY GUIMARÃES MOREIRA LAGROTA
Promotora de Justiça
Assessora Especial Criminal

GEDER LUIZ ROCHA GOMES
Procurador-Geral de Justiça Adjunto
Para Assuntos Jurídicos
(Ato de Delegação nº 024/2014, publicado no DJe de 17/03/2014 c/c
Portaria nº 593/2014, publicada no DJe de 15/04/2014)

Este documento foi assinado digitalmente por Allan Santos Gois. Protocolado em 30/11/2015 às 08:43:06.
Se impresso, para conferência acesse o site http://esaj.tjba.jus.br/esaj, informe o processo 0502683-02.2014.8.05.0113 e o código 1DFB222.